



TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOTA EXPLICATIVA: Considerações iniciais: o objeto desta Licitação e composto por itens. Os quais são reservadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o disposto no Art. 48, Inc. III, da Lei Complementar n° 123/06 com nova redação dada pela LC 147/2014.

Fundamentação legal

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:

Fundamenta-se legalmente nas leis n° 10.520/2002 e na lei n° 8.666/1993, lei complementar 123/2006 e alterações, e demais normas legais pertinentes.

1. OBJETO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para eventual e futura locação de máquinas pesadas e veículos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).	MAQ/HORA	937	273,67	256.391,31
2	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de	MAQ/HORA	312	273,67	85.385,04



	0,95m ³ , com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador).				
3	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m ³ , com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	937	267,92	251.041,04
4	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m ³ , com motor de potência mínima de 150 h p, com controle decarregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flut uamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à- scavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com perador).	MAQ/HORA	312	267,92	83.591,04
5	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses.	UNID/MÊS	1	8.613,33	8.613,33
6	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses.	UNID/MÊS	1	9.693,33	9.693,33

1.2. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.



1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte do município de Esperantinópolis faz melhorias nos sistema viário rural construções de pontes e ampliando a infraestrutura e promovendo a satisfação da comunidade.

2.2. Faz-se necessário continuamente melhorar as condições de trafego e a falta de maquinas adequadas para execução dos serviços causa transtornos aos moradores das diversas regiões do município, com esta locação evita-se que a situação das estradas se agrave prejudicando os estudantes de chegar até o local da escola. Evitando causar maiores transtornos tanto de bens materiais como ser humano destas áreas apresentam desgastes de todas as ordens. As intempéries principalmente das chuvas ocasionam as vezes o rompimento das estradas, pontes alagamento de ruas. Essas informações garantirão uma experiência mais tranquila de vida.

2.3. As várias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos de maquinas e veículos não suporte a demanda do município, sendo necessário o acréscimo para realização de suas tarefas precípua no atendimento aos municies de Esperantinópolis.

2.4. Dessas constatações, torna-se necessário a locação de maquinas e caminhões para manter os serviços contínuos de revisão e manutenção das estradas vicinais, recuperação de pontes, bueiros e diversos outros serviços que serão necessariamente utilizados maquinários pesados neste município, fica devidamente justificado a necessidade de locação de maquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte no perímetro urbano e rural do município de Esperantinópolis.

2.5. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição/contratação do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

2.6. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de



referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520/2002.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.

4.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

4.3. Aquisição de produtos/serviços de qualidade

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado da presente licitação em si tratando de licitação por item, os valores unitários são os constantes na relação em anexo.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, com elaborado com base em pesquisa de preços realizado pela essa Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os maquinários e caminhões e veículos serão requisitados através de Ordem de Serviço, emitido pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte, que especificará data, hora e local onde os mesmos deverão ser entregues;

6.2. A CONTRATADA deverá dispor de maquinários e caminhões e veículos reserva para todos tipos na mesma categoria dos maquinários titulares e nas especificações que atendam às exigências deste Termo de referência;

6.3. O recebimento/devolução de maquinários e caminhões e veículos será precedido de inspeção veicular atestada em 2(duas) vias de formulário próprio, efetuada por servidor da Secretaria e por representante da CONTRATADA, os quais assinarão o referido documento;

6.4. Idêntico procedimento estabelecido no item anterior, deverá ser cumprido quando da substituição de quaisquer maquinários e caminhões e veículos.

6.5. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com seus respectivos valores.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Quando acionada para execução de qualquer atividade a mesma terá o prazo máximo de **12 (doze) horas**, para efetuar o descolamento da máquina ao local onde será executado o serviço, que será comunicada por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte;

7.1.2. Cumprir os horários, itinerários e atividades fixadas pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte;

7.1.3. Manter as máquinas e veículos sempre em condições de trabalho e de segurança;

7.2. Arcar com as despesas inerentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas com; operadores e motoristas (equipamentos de segurança (EPI), uniformes, identificação, alimentação, hospedagem); máquinas e veículos (transporte, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, materiais e acessórios, conservação e segurança da máquina).

7.4. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da máquina ora locado, nos casos de defeitos que possam comprometer a execução da atividade a que foi designada pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.7. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Transporte na execução da atividade objeto licitado.



7.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho.

7.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da Secretaria de Infraestrutura sempre que este julgar necessário.

7.11. A licitante vencedora deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo a prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.12. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

7.13. Apresentar a nota fiscal de serviços.

7.14. Quanto as infrações de trânsito a contratada é responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;

8.1.2. Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de lâminas e garras para as retroescavadeiras, escavadeiras e pá carregadeiras. Exceto na apresentação ou substituição inicial dos maquinários, quando os mesmos deverão apresentar lâminas e garras novas.

8.1.3. O fornecimento do combustível dos veículos, caminhões e equipamentos, serão de responsabilidade da contratante.

8.1.4. A guarda dos veículos, máquinas e equipamento serão de responsabilidade da contratante em locais a serem indicados pelo fiscal do contrato;

8.1.5. Será de responsabilidade da contratante a emissão de licenças ambientais que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para execução dos serviços.

8.1.6. Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.

8.1.7. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

8.1.8. Inspeccionar os veículos/máquinas/implementos colocados à sua disposição pela CONTRATADA;



- 8.1.9. Garantir que a utilização dos veículos/maquinas/implementos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;
- 8.1.10. Recusar os veículos/maquinas/implementos que não atendam às disposições contratuais;
- 8.1.11. Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providencias cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando á regularização das falhas e vícios;
- 8.1.12. Notificar á Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.13. Pagar o preço estabelecido no instrumento contratual.
- 8.1.14. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, e no contrato.

9. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor total do contrato.

10.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor Individual e/ou pessoa física a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada.

10.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

10.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física sob pela de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de vinte e quatro horas na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante,



sob a pena de rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. COBERTURA SECURITÁRIA

11.1. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensando o Município de qualquer compromisso indenizatório. O custo da apólice de seguro, objeto deste item, deverá ser incluído no preço da locação;

11.2. Os maquinários e os veículos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA;

12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1. A manutenção de máquinas, veículos e equipamentos é importante para garantir a confiabilidade e segurança dos equipamentos, melhorar a qualidade e reduzir os custos de produção evitando desperdícios;

12.2. A manutenção preventiva e corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.3. SOBRE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA: com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou queda no desempenho, será realizada mensalmente em todos os veículos e maquinários do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para fiscalização do contrato;

12.4. SOBRE A MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será realizada para restaurar ou corrigir o funcionamento da máquina e feita depois de apresentada quebra ou falha, será realizada quando apresentar quebras ou falhas em algum dos veículos, máquinas e equipamentos do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a fiscalização do contrato, para o retorno dos veículos, máquinas que foi realizada;

12.5. Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE somente a aquisição de lâminas e garras para motoniveladora. Exceto na apresentação ou substituição inicial dos maquinários, quando os mesmos deverão apresentar lâmina e garras novas.



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Esperantinópolis, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

19. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

0212 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte
04 122 0002 2.126 – Manut. e Func. da Sec. Obras, Habitação e Transporte
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Esperantinópolis/MA, 30 de MARÇO de 2022.



CLÉSIO GOMES CARNEIRO

Responsável pela Solicitação de Despesas
Portaria Nº 065/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS HABITAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 300820
Fls nº 145
Visto e
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para locação de máquinas pesadas e veículos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em: 30/03/2022.

Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretário Municipal de Obras Habitação e Transporte
Portaria: 014/2022